



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



LEI Nº 1.629, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno a fff
ma V. L. MUNHOZ & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DRECRETOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 18...
18.199,14 metros quadrados, denominados lotes nº 202/203/202-A-3/A-4-
2/201/2-B, situada na Gleba Belrimônio Arapongas, neste Município e
comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um
marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/2, segue confrontan
do com os lotes 201/2-A e 201/203/202-A-3/A-4-3, no rumo SW 25º20'NE
medindo 107,13 metros até um outro marco ; deste ponto confrontando e
com o lote nº 203/202-A, no rumo SE 64º40'NW medindo 169,88 metros
até um outro marco ; deste ponto confrontando com a parte do lote nº
203/202-A e lote 202/203/202-A-3/A-4 e parte do lote nº 201/2BB, no
rumo NE 25º20 'SW, medindo 107,13 metros até um outro marco; e, final
mente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2, no rumo NW 64º40
'SE, medindo 169,88 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Firma
V.L. MUNHOZ & CIA. LTDA., com sede à Av. Maracanã 4.655, nesta cidade
inscrita no CGC/MF sob nº 80.843.550/0001-01, a área de terras medin
do 18.199,14 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar 4.000,00 m², a saber:

- 1) uma área de 1.000,00m², com início imediato e término no
num prazo de 06 (seis) meses;
- 2) uma área de 1.000,00m², num prazo de 12 (doze) meses;
- 3) uma área de 2.000,00m², num prazo de 24 (vinte e quatro)
meses;

b) que todas as edificações sejam em alvenaria;

c) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros,
sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

segue.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária..

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terrenos e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Ar. Arapongas
Em 20.08/89

Funcionária

ESTADO DO PARANÁ

102

doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno a benfeitorias reverterem ao Município.

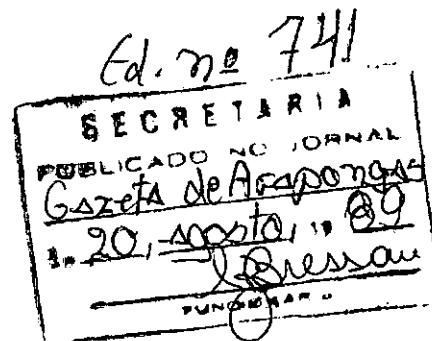
Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTÔNIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo



LEI Nº 1.629, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno a firma V. L. MUNHOZ & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARA-PONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 18.199,14 metros quadrados, denominados lotes nº 202/203/202-A-3/A-4-2/201/2-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/2, segue confrontando com os lotes 201/2-A a 201/203/202-A-3/A-4-3, no rumo SW 25º20' NE medindo 107,13 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 203/202-A, no rumo SE 64º40' NW medindo 168,88 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com a parte do lote nº 203/202-A e lote 202/203/202-A-3/A-4 e parte do lote nº 201/2-B, no rumo NE 25º20' SW, medindo 107,13 metros até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201 rumo NW 64º40' SE. medindo 169,88 metros até outro ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Firma V.L. MUNHOZ & CIA. LTDA., com sede à Av. Maracanã 4.686, nesta cidade inscrita no CGC/MF sob nº 80.843.550/0001-01, a área de terras medindo 18.199,14 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donataria se compromete a:

- a) edificar 4.000,00 m2, a saber:
- 1) uma área de 1.000,00m2, com início imediato e término num prazo de 06 (seis) meses;
 - 2) uma área de 1.000,00 m2, num prazo de 12 (doze) meses;
 - 3) uma área de 2.000,00 m2, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) que todas as edificações sejam em alvenaria;
- c) a não alienar a área.

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.629, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno a firma V. L. MUNHOZ & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 18.199,14 metros quadrados, denominados lotes nº 202/203/202-A-3/A-4-2/201/2-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/2, segue confrontando com os lotes 201/2-A a 201/203/202-A-3/A-4-3, no rumo SW 25º20' NE medindo 107,13 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 203/202-A, no rumo SE 64º40' NW medindo 168,88 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com a parte do lote nº 203/202-A e lote 202/203/202-A-3/A-4 e parte do lote nº 201/2-B, no rumo NE 25º20' SW, medindo 107,13 metros até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201 rumo NW 64º40' SE. medindo 169,88 metros até outro ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Firma V.L. MUNHOZ & CIA. LTDA., com sede à Av. Maracanã 4.686, nesta cidade inscrita no CGC/MF sob nº 80.843.550/0001-01, a área de terras medindo 18.199,14 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donataria se compromete a:

a) edificar 4.000,00 m², a saber:

1) uma área de 1.000,00m², com início imediato e término num prazo de 06 (seis) meses;

2) uma área de 1.000,00 m², num prazo de 12 (doze) meses;

3) uma área de 2.000,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) que todas as edificações sejam em alvenaria;

c) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

to de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno a benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

INAL
JAL
89